



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ARQUITETURA) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO**

**ATA N.º 7**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento do clausulado no artigo 9º da Portaria 233/2022 de 9 de setembro, reuniu, no edifício dos Paços do Concelho, em Santa Marta de Penaguião, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, o júri do procedimento concursal supra identificado, designado por deliberação camarária de 4 de abril de dois mil e vinte três, estando presentes os seguintes membros: Sónia Maria Garcia Catarino (Presidente do Júri), Sérgio Alberto Borges Teixeira, (Vogal Efetivo) e a Técnica Superior Inês Nogueira Rebelo (Vogal Efetivo), no intuito de procederem à análise do pedido de revisão da correção da prova de conhecimentos (primeiro método de seleção) formulado por Ana Rita Amorim dos Reis, pela candidata do procedimento concursal, cujo Aviso de Abertura foi publicitado na página eletrónica do Município de Santa Marta de Penaguião, na Bep (Bolsa de Emprego Público, (OE202309/0262) e no Diário da República, (Aviso n.º17342/20/23 de 7 de setembro), conforme disposto no artigo 11.º da identificada Portaria 233/2022, e cujo teor reproduz-se

*"...solicitar a revisão da correção à reposta da pergunta n.º7 da prova de conhecimentos, efetuada no dia 15-01-2024, (ata n.º5), uma vez que a mesma admitirá duas possibilidades de justificação legislativa da resposta igualmente corretas. Neste caso em particular a resposta foi considerada correta, mas a justificação legislativa foi considerada incorreta.*

*Pergunta: "7- Qual o ciclo de avaliação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública. "*

*Resposta da matriz de correção: Bienal*

*Justificação Legislativa: Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na versão em vigor à data da prova (SIADAP), artigo 9º, n.º3, alínea c).*

*"Artigo 9º- Subsistemas do SIADAP*

*3 - Os subsistemas SIADAP 1, 2 e 3 comportam os seguintes ciclos de avaliação:*

*c) SIADAP 3, bienal."*

*Resposta dada por mim: Bienal*

*Justificação legislativa que considero constituir também resposta correta, uma vez que na versão da legislação em vigor à data da prova se encontra também descrito no seguinte artigo: Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na versão em vigor à data da prova (SIADAP), artigo 41º, n.º1.*

*"Artigo 41º - Periodicidade"*

*1 - A avaliação do desempenho dos trabalhadores é de caráter bienal, sem prejuízo do disposto na presente lei para a avaliação a efetuar em modelos adaptados do SIADAP."*

Considerando que a Prova de Conhecimentos e respetiva matriz de correção foi elaborada pela Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (FEFAL), o Júri do procedimento



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL

procedeu à remessa do pedido e respetiva prova de conhecimentos da candidata para pronúncia da citada Entidade.

Da pronúncia da Fundação FEFAL extrai-se que da “... questão levantada pela candidata reclamante, concluímos que os seus argumentos deverão ser considerados procedentes...”, pelos fundamentos constantes no DOCUMENTO 1, que se junta e dá por integralmente reproduzido para os legais efeitos.

Da reanálise da prova de conhecimentos realizada pelos candidatos no dia 15 de janeiro de 2024, às 10 horas, resultou a graduação que consta na tabela infra,

<b>CANDIDATOS</b>	<b>RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS</b>
Ana Rita Amorim dos Reis	17,000
Ana Rita Monteiro Pereira	18,000
Herberto Gil Moutinho Gamito	a)
José Luciano Moutinho Barreira	13,000
Luís Filipe Tavares Monteiro Gama	a)
Paulo Ricardo Guedes Pinto	17,500
Tânia Raquel Ribeiro da Cruz	10,000

a) Candidato excluído por não comparecer à prova de conhecimentos

Publicitem-se os resultados da prova de conhecimentos, em cumprimento do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.

A Presidente do júri,

Assinado por: **Sónia Maria Garcia Catarino**  
Num. de Identificação: 10650555  
Data: 2024.02.23 11:08:55+00'00'

O 1º Vogal efetivo,

Assinado por: **SÉRGIO ALBERTO BORGES TEIXEIRA**  
Num. de Identificação: 13041048  
Data: 2024.02.23 10:55:00+00'00'

O 2º Vogal efetivo,

Assinado por: **INÊS NOGUEIRA REBELO**  
Num. de Identificação: 13621465  
Data: 2024.02.23 10:54:08+00'00'

Anexo: Resultado da aplicação do 1.º método de seleção – Prova de conhecimento

**De:**  
**Enviado:** 15 de fevereiro de 2024 11:38  
**Para:**  
**Cc:**  
**Assunto:** RE: Reclamação - Prova TS Arquitetura  
**Anexos:** GRELHA\_TS\_Arquitetura.pdf

Bom dia,

Após análise cuidada da questão levantada pela candidata reclamante, concluímos que os seus argumentos deverão ser considerados procedentes. Fundamentamos tal conclusão com a seguinte exposição de motivos:

A pergunta alvo da reclamação é a n.º 7:

***Qual o ciclo de avaliação do Subsistema de Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública?***

- A. De um ano;***
- B. De dois anos;***
- C. De três anos.***

***Resposta (grelha): alínea B (DOIS ANOS) - artigo 9.º, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, 31 de dezembro\****

***Nota\*: esta lei foi recentemente alterada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, porém só entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025 de acordo com o artigo 9.º («entrada em vigor»)***

A candidata reclamante selecionou a opção correta (ALÍNEA B, dois anos). Porém, na pergunta foi-lhe atribuída apenas metade da cotação (0,5 valores), porque a justificação legislativa utilizada foi o artigo 41.º, n.º 1 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, 31 de dezembro. Acontece que se formos ver a redação deste artigo 41.º, n.º 1, podemos ter uma fundamentação correta para a mesma pergunta:

***“Artigo 41.º  
Periodicidade***

***1 - A avaliação do desempenho dos trabalhadores é de carácter bienal, sem prejuízo do disposto na presente lei para a avaliação a efetuar em modelos adaptados do SIADAP”.***

Assim, sugerimos que seja efetuada uma retificação na correção da prova, devendo-lhe ser dada a **cotação completa (1 valor) na questão em causa.**

Por outro lado, sugere-se uma **alteração à grelha** (que enviamos em anexo), bem como a revisão das restantes provas, por norma a atribuir a respetiva cotação aos outros candidatos que tenham respondido em semelhantes termos.

Com os melhores cumprimentos,

**Fundação FEFAL**  
**Unidade de Serviços de Certificação e Consultoria**  
Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra Telf. 239 796 500



A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida,

pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril).

**De:**

**Enviada:** 14 de fevereiro de 2024 14:34

**Para:**

**Cc:**

**Assunto:** FW: Reclamação - Prova TS Arquitetura

Exam Senhora Professora,

Envio a prova solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão

DOPGU | Divisão Obras, Planeamento e Gestão Urbanística



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO



Rua dos Combatentes  
5030-477 - Santa Marta de Penaguião



@santamartapenaguiao



(+351) 254 810 130



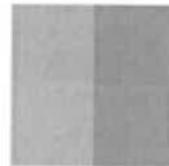
@santamartadepenaguiao



(+351) 254 810 131



am-smpenaguiao.pt



**De:**

**Enviada:** 14 de fevereiro de 2024 12:50

**Para:**

**Assunto:** Re: Reclamação - Prova TS Arquitetura

Bom dia,

Segue em anexo a prova solicitada.

escreveu (quarta, 14/02/2024 (s) 12:11):

Bom dia

É possível enviar-me a prova digitalizada da concorrente Ana Rita Reis.

Com os melhores cumprimentos,



SANTA MARTA  
DE PENAGUIÃO  
*Berço Do Vale*

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO



Rua dos Combatentes  
5030-477 - Santa Marta de Penaguião



@santamartopenaguiao



(+351) 254 810 130



@santamartadepenaguiao



(+351) 254 810 131



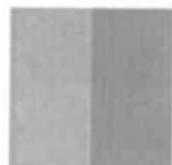
cm-smpenaguiao.pt



DOURO  
COMUNIDADE DE INTERCOMUNALIDADE



DOURO  
ALL AROUND WINE



CIDADE  
EUROPEIA  
DO VINHO  
2023

**De:**

**Enviada:** 14 de fevereiro de 2024 11:41

**Para:**

**Cc:**

**Assunto:** Reclamação - Prova TS Arquitetura

Bom dia,

Esperamos que se encontre bem.

Tomámos conhecimento das missivas enviadas hoje de manhã a propósito da reclamação apresentada. Nesse sentido, serve o presente para questionar se é possível o envio da prova corrigida, digitalizada, para efeitos de análise e resposta a reclamação.

Desde logo, agradecemos a atenção dispensada,

Com os melhores cumprimentos,

**Fundação FEFAL**

**Unidade de Serviços de Certificação e Consultoria**

Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra Telf. 239 796 500

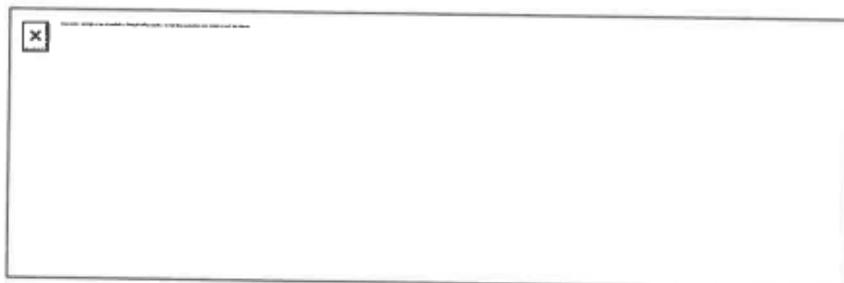


**FUNDAÇÃO FEFAL**  
FUNDAÇÃO PARA OS ESTUDOS  
E FORMAÇÃO NAS AUTARQUIAS LOCAIS

A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril).

--

*Cordialmente,*



**GRELHA DE CORREÇÃO DA PROVA TEÓRICA PARA TÉCNICO SUPERIOR  
(ARQUITETURA)  
(com consulta de legislação)**

**Duração da Prova: 90 minutos**

**NOTA PRÉVIA**

- A prova terá uma duração máxima de 90 (noventa) minutos, com 30 (trinta) minutos de tolerância;
- O candidato deverá ler atentamente todo o enunciado e as cotações da prova, antes de começar a responder;
- Durante a realização da prova é permitida a consulta da legislação;
- A prova tem um total de 20 perguntas, divididas em dois grupos:
  - Grupo I constituído por 10 questões de escolha múltipla, com enquadramento legal, sobre Legislação Geral;
  - Grupo II constituído por 10 questões de escolha múltipla, com enquadramento legal, sobre Legislação Específica;
- As perguntas têm apenas uma resposta correta;
- Atendendo ao facto de serem de pouca complexidade e em número não muito elevado, é exigido que o enquadramento legal seja feito de forma completa, isto é, com indicação do(s) diploma(s) legal(ais), do artigo, do n.º e da alínea ..., sendo que quando faltar qualquer um desses elementos, apenas será atribuída a cotação referente à cruz corretamente assinalada (1/2 da valoração atribuída)
  - Uma questão não respondida contabilizará 0 valores
  - Uma resposta errada contabilizará 0 valores
- Qualquer resposta alterada, deverá estar completamente escurecida ou riscada;
- É adotada uma escala de 0 a 20 valores, com a seguinte pontuação por pergunta:
  - Grupo I - Total de 10 valores
    - o Perguntas 1 a 10 1 valor cada uma;
  - Grupo II - Total de 10 valores
    - o Perguntas de 11 a 20 1 valor cada uma;
- Todos os itens são de resposta obrigatória;

## LEGISLAÇÃO

### GRUPO I Legislação geral

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual);
- Regime Jurídico das Autarquias Locais, Transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para entidades intermunicipais, regime jurídico do associativismo autárquico (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual);
- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública - SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual);
- Código do Trabalho (Lei n.º 7 /2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual);
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual).

### GRUPO II Legislação Específica

- Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atual);
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual);
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na sua versão atual);
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual versão);
- Conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo (Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro);
- Critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto);
- Elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril);
- Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua versão atual);
- Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua versão atual);
- Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios (Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na sua versão atual).

## GRUPO I

[total 10 valores]

### 10 perguntas de escolha múltipla com enquadramento legal

**Leia atentamente o enunciado, assinale a resposta correta e justifique, fazendo menção expressa ao diploma legal aplicável, o respetivo artigo, número e alínea.**

**1. O trabalhador em funções públicas está sujeito a diversos deveres. Qual das seguintes definições corresponde ao dever de zelo?**

- A. Conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;
- B. Acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;
- C. Desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.

**CORREÇÃO:** A. - Conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, artigo 73.º, n.º 7

**LEGISLAÇÃO:** Lei n.º 35/2014, de 20/6, na atual redação - lei geral do trabalho em funções públicas  
Artigo 73.º

Deveres do trabalhador

(...)

7 - O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.

**2. No exercício de funções públicas qual das seguintes faltas é considerada injustificada?**

- A. Dada para doação de sangue;
- B. Dada por falecimento de um tio;
- C. Dadas durante 15 dias úteis, por altura do casamento.

**CORREÇÃO:** C. - Dadas durante 15 dias úteis, por altura do casamento

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, artigo 134.º, n.º 2, alínea a)

**LEGISLAÇÃO:** Lei n.º 35/2014, de 20/6, na atual redação - lei geral do trabalho em funções públicas  
Artigo 134.º - Tipos de faltas

1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 - São consideradas faltas justificadas:

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;

- b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- k) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

- 3. Qual a sanção disciplinar aplicável a um trabalhador que exerça funções públicas em acumulação com funções privadas sem que aquela acumulação tenha sido autorizada?**
- A. Multa;
  - B. Suspensão;
  - C. Despedimento disciplinar ou demissão.

**CORREÇÃO:** B. - Suspensão

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, artigo 186.º, alínea c)

**LEGISLAÇÃO:** Lei n.º 35/2014, de 20/6, na atual redação - lei geral do trabalho em funções públicas  
Artigo 186.º - Suspensão

**A sanção disciplinar de suspensão é aplicável aos trabalhadores que atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, nomeadamente quando:**

- a) Deem informação errada a superior hierárquico;
  - b) Compareçam ao serviço em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;
  - c) **Exerçam funções em acumulação, sem autorização ou apesar de não autorizados ou, ainda, quando a autorização tenha sido concedida com base em informações ou elementos, por eles fornecidos, que se revelem falsos ou incompletos;**
- (...)

- 4. Em quantas sessões ordinárias anuais reúne a Assembleia Municipal?**
- A. Três sessões;
  - B. Quatro sessões;
  - C. Cinco sessões.

**CORREÇÃO:** C. - Cinco sessões

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 27.º, n.º 1

**LEGISLAÇÃO:** Regime jurídico das autarquias locais - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

Artigo 27.º

Sessões ordinárias

1 - A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

- 5. De acordo com a lei, o presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência cuja composição depende do número de eleitores do concelho. Sabendo que o concelho de Santa Marta de Penaguião tem cerca de 7200 eleitores qual seria a composição do gabinete?**
- A.** Um chefe do gabinete e um adjunto ou secretário;
  - B.** Um chefe do gabinete, um adjunto e um secretário;
  - C.** Um chefe do gabinete, dois adjuntos e um secretário.

**CORREÇÃO:** A. - Um chefe do gabinete e um adjunto ou secretário

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 42.º, n.º 1, alínea a)

**LEGISLAÇÃO:** Regime jurídico das autarquias locais - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

Artigo 42.º - Apoio aos membros da câmara municipal

1 - O presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, com a seguinte composição:

- a) Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 50 000, um chefe do gabinete e um adjunto ou secretário;
- b) Nos municípios com um número de eleitores superior a 50 000 e igual ou inferior a 100 000, um chefe do gabinete, um adjunto e um secretário;
- c) Nos restantes municípios, um chefe do gabinete, dois adjuntos e um secretário.

- 6. A quem compete garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente?**
- A.** Ao dirigente máximo do serviço;
  - B.** Ao conselho coordenador da avaliação;
  - C.** Ao avaliador.

**CORREÇÃO:** B. - Ao conselho coordenador da avaliação

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, artigo 58.º, n.º 1, alínea d)

**LEGISLAÇÃO:** Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública - SIADAP - Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação

Artigo 58.º Conselho coordenador da avaliação

1 - Junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um conselho coordenador da avaliação, ao qual compete:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º;

- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) **Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;**
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

**7. Qual o ciclo de avaliação do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública?**

- A. De um ano;
- B. De dois anos;
- C. De três anos.

**CORREÇÃO:** B. - De dois anos

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 9.º, n.º 3, alínea c) ou artigo 41.º, n.º 1º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

**LEGISLAÇÃO:** Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública - SIADAP - Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação

Artigo 9.º

Subsistemas do SIADAP

1 - O SIADAP integra os seguintes subsistemas:

- a) O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública, abreviadamente designado por SIADAP 1;
- b) O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública, abreviadamente designado por SIADAP 2;
- c) **O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, abreviadamente designado por SIADAP 3.**

2 - Os Subsistemas referidos no número anterior funcionam de forma integrada pela coerência entre objetivos fixados no âmbito do sistema de planeamento, objetivos do ciclo de gestão do serviço, objetivos fixados na carta de missão dos dirigentes superiores e objetivos fixados aos demais dirigentes e trabalhadores.

**3 - Os subsistemas SIADAP 1, 2 e 3 comportam os seguintes ciclos de avaliação:**

- a) SIADAP 1, anual;
- b) SIADAP 2, de cinco ou três anos, de acordo com a duração da comissão de serviço;
- c) **SIADAP 3, bienal.**

OU

Artigo 41.º

Periodicidade

1 - A avaliação do desempenho dos trabalhadores é de **caráter bienal**, sem prejuízo do disposto na presente lei para a avaliação a efetuar em modelos adaptados do SIADAP.

**8. Qual a duração da licença parental inicial que mãe e pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo de outros direitos da mãe?**

- A. 120 ou 150 dias consecutivos;
- B. 120 ou 180 dias consecutivos;
- C. 150 ou 180 dias consecutivos.

**CORREÇÃO:** A. 120 ou 150 dias consecutivos

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro, na sua redação atual, artigo 40.º, n.º 1

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro, na sua redação atual - Código do trabalho

Artigo 40.º

Licença parental inicial

1 - A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte.

**9. De acordo com o código do procedimento administrativo, salvaguardando as situações em que haja interesse público na decisão do procedimento, é declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao interessado, esteja parado por mais de quanto tempo?**

- A. Três meses;
- B. Seis meses;
- C. Doze meses.

**CORREÇÃO:** B. - Seis meses

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, artigo 132.º, n.º 1

**LEGISLAÇÃO:** Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo

Artigo 132.º - Deserção

1 - **É declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao interessado, esteja parado por mais de seis meses, salvo se houver interesse público na decisão do procedimento.**

2 - A deserção não extingue o direito que o particular pretendia fazer valer.

**10. De acordo com o código do procedimento administrativo, nas situações de comunicação prévia com prazo qual a consequência da ausência de pronúncia do órgão competente?**

- A. Deferimento tácito;
- B. Indeferimento tácito;
- C. Habilita o interessado a desenvolver a atividade pretendida.

**CORREÇÃO:** C. - Habilita o interessado a desenvolver a atividade pretendida

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, artigo 134.º, n.º 3

**LEGISLAÇÃO:** Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo

Artigo 134.º - Regime

1 - A lei pode prever que a produção de determinados efeitos juridico-administrativos e o seu aproveitamento pelo interessado não dependa da emissão de um ato administrativo procedimentalizado, mas resulte, de forma imediata, da mera comunicação prévia pelo interessado do preenchimento dos correspondentes pressupostos legais e regulamentares.

2 - A lei também pode estabelecer um regime de comunicação prévia com prazo, determinando que a comunicação prévia do interessado só produza os efeitos visados se o órgão competente não se pronunciar em sentido contrário dentro de determinado prazo.

3 - **Nas situações de comunicação prévia com prazo, a ausência de pronúncia do órgão competente não dá origem a um ato de deferimento tácito, mas habilita o interessado a desenvolver a atividade pretendida, sem prejuízo dos poderes de fiscalização da Administração e da possibilidade de esta utilizar os meios adequados à defesa da legalidade.**

**GRUPO II**  
**[total 10 valores]**

**10 perguntas de escolha múltipla com enquadramento legal**

**Leia atentamente o enunciado, assinale a resposta correta e justifique, fazendo menção expressa ao diploma legal aplicável, o respetivo artigo, número e alínea.**

**11. Por força da lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo quem fica vinculado aos programas territoriais?**

- A. As entidades públicas e os particulares relativamente a normas legais ou regulamentares em matéria de recursos florestais;
- B. Só as entidades públicas;
- C. Só os particulares.

**CORREÇÃO:** A. - As entidades públicas e os particulares relativamente a normas legais ou regulamentares em matéria de recursos florestais

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação, artigo 46.º, n.º 1 conjugado com o n.º 3

**LEGISLAÇÃO:** Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação

Artigo 46.º - Vinculação

**1 - Os programas territoriais vinculam as entidades públicas.**

**2 - Os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.**

**3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não prejudica a vinculação direta e imediata dos particulares relativamente a normas legais ou regulamentares em matéria de recursos florestais.**

**12. Os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração do plano diretor municipal devem ser concretizados de modo a que, entre a respetiva aprovação e a publicação no Diário da República, medele qual dos seguintes prazos máximos?**

- A. Noventa dias;
- B. Sessenta dias;
- C. Trinta dias.

**CORREÇÃO:** B. - Sessenta dias

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, artigo 92.º, n.º 2, alínea a)

**LEGISLAÇÃO:** Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação)

Artigo 92.º - Conclusão da elaboração e prazo de publicação

1 - A elaboração dos planos municipais considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal, salvo quando careça de ratificação.

2 - Os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração dos planos municipais devem ser concretizados de modo a que, entre a respetiva aprovação e a publicação no Diário da República, mediem os seguintes prazos máximos:

- a) Plano diretor municipal - 60 dias;
- b) Plano de urbanização - 30 dias;
- c) Plano de pormenor - 30 dias.

**13. Qual o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a edificação de uma piscina associada a edificação principal?**

- A. Isento de controlo prévio;
- B. Licenciamento;
- C. Comunicação prévia.

**CORREÇÃO:** C. Comunicação prévia

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, artigo 4.º, n.º 4, alínea e)

**LEGISLAÇÃO:** Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização

4 - Estão sujeitas a comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas:

e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

**14. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em qual das seguintes situações não é obrigatório a entrega de um levantamento topográfico?**

- A. Obra de ampliação de uma edificação com alterações à sua implantação;
- B. Obra de ampliação de uma edificação sem alteração à sua implantação e sem alteração da topografia;
- C. Obra de construção com alterações na topografia do terreno.

**CORREÇÃO:** B. Obra de ampliação de uma edificação sem alteração à sua implantação e sem alteração da topografia

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril - elementos instrutórios dos procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação, Anexo I, n.º 3

**LEGISLAÇÃO:** Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril - elementos instrutórios dos procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação

ANEXO I

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio

3 - Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos,

devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).

**15. Segundo o RGEU, nas edificações para habitação coletiva a partir de que altura do último piso destinado a habitação é obrigatória a instalação de ascensores.**

- A. Quando exceder 11,5m, medidos a partir da cota mais baixa do arranque dos degraus ou rampas de acesso do interior do edifício;
- B. Quando exceder 12,0m, medidos a partir da cota mais baixa do arranque dos degraus ou rampas de acesso do interior do edifício;
- C. Quando exceder 12,5m, medidos a partir da cota mais baixa do arranque dos degraus ou rampas de acesso do interior do edifício.

**CORREÇÃO:** A. Quando exceder 11,5m, medidos a partir da cota mais baixa do arranque dos degraus ou rampas de acesso do interior do edifício

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual versão, artigo 50.º, n.º 1

**LEGISLAÇÃO:** Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual versão

Artigo 50.º

**1. Nas edificações para habitação coletiva, quando a altura do último piso destinado a habitação exceder 11,5m, é obrigatória a instalação de ascensores. A altura referida é medida a partir da cota mais baixa do arranque dos degraus ou rampas de acesso do interior do edifício.**

2. Os ascensores, no mínimo de dois, serão dimensionados de acordo com o número de habitantes e com a capacidade mínima correspondente a quatro pessoas e deverão servir todos os pisos de acesso aos fogos.

3. Nas edificações para habitação coletiva com mais de três pisos e em que a altura do último piso, destinado à habitação, medida nos termos do n.º1 deste artigo, for inferior a 11,5m deve prever-se espaço para futura instalação no mínimo de um ascensor.

**16. O índice de utilização do solo corresponde?**

- A. Quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito;
- B. Quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito;
- C. Quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito.

**CORREÇÃO:** A. Quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo - Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, ficha n.º I-35

LEGISLAÇÃO: Conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo - Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro

ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO

Ficha n.º I-35

#### Definição / Conceito

O índice de utilização do solo ( $I_u$ ) é o quociente entre a área total de construção ( $\sum A_c$ ) e a área de solo ( $A_s$ ) a que o índice diz respeito.

$$I_u = \sum A_c / A_s$$

#### 17. Qual das seguintes é uma categoria do solo rústico?

- A. Espaços verdes;
- B. Espaços turísticos;
- C. Áreas de edificação dispersa.

**CORREÇÃO:** C. Áreas de edificação dispersa

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional - Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, Artigo 17.º, n.º 1, alínea f, subalínea v)

LEGISLAÇÃO: Critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional - Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto  
Artigo 17.º

Categorias de solo rústico

1 - A qualificação do solo rústico processa-se com base nas categorias seguintes:

#### f) Outras categorias de solo rústico:

- i) Espaços culturais;
- ii) Espaços de ocupação turística;
- iii) Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações;
- iv) Aglomerados rurais;
- v) Áreas de edificação dispersa.

**18. De acordo com as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, as escadas dos edifícios e estabelecimentos em geral devem possuir patamares superiores e inferiores com uma profundidade, medida no sentido do movimento, não inferior a quantos metros?**

- A. 1,1m;
- B. 1,2m;
- C. 1,5m.

**CORREÇÃO:** B. - 1,2m

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais - Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua versão atual, Anexo - Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada - Secção 2.4 - Escadas - 2.4.2, 1).

**LEGISLAÇÃO:** Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais - Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto  
Anexo - Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada  
Secção 2.4 – Escadas – 2.4.2 – “As escadas devem possuir:”, 1) “Patamares superiores e inferiores com uma profundidade, medida no sentido do movimento, não inferior a 1,2m.

**19. De acordo com a natureza do risco, qual dos seguintes corresponde a um local de risco D?**

- A. Um local que possua meios e sistemas essenciais à continuidade de atividades sociais relevantes, nomeadamente os centros nevrálgicos de comunicação, comando e controlo;
- B. Um local que apresenta riscos particulares agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido quer às atividades nele desenvolvidas quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos nele existentes, designadamente à carga de incêndio modificada, à potência útil e à quantidade de líquidos inflamáveis e, ainda, ao volume dos compartimentos;
- C. Um local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinado a receber crianças com idade não superior a 3 anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme.

**CORREÇÃO:** C. - Um local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinado a receber crianças com idade não superior a 3 anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua versão atual, Artigo 10.º, n.º 1, alínea d)

**LEGISLAÇÃO:** Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua versão atual

Artigo 10.º - Classificação dos locais de risco

1 - Todos os locais dos edifícios e dos recintos, com exceção dos espaços interiores de cada fogo, das vias horizontais e verticais de evacuação e dos espaços ao ar livre, são classificados de acordo com a natureza do risco, do seguinte modo:

d) Local de risco D - local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinado a receber crianças com idade não superior a 3 anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;

**20. As normas do regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios não se aplicam, em função dos usos a que os mesmos se destinam, à construção, reconstrução, ampliação ou alteração de qual dos seguintes tipos de edifícios?**

- A. Igreja;
- B. Sala de cinema;
- C. Estação de comboios.

**CORREÇÃO:** A. - Igreja

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios - Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na sua versão atual, Artigo 1.º, n.º 2, alíneas f) e g)

**NOTA:** a justificação será pela referência às utilizações abrangidas pelo regulamento

**LEGISLAÇÃO:** Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios - Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na sua versão atual |

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento estabelece os requisitos acústicos dos edifícios, com vista a melhorar as condições de qualidade acústica desses edifícios.

2 - As normas do presente Regulamento aplicam-se à construção, reconstrução, ampliação ou alteração dos seguintes tipos de edifícios, em função dos usos a que os mesmos se destinam:

- a) Edifícios habitacionais e mistos, e unidades hoteleiras;
- b) Edifícios comerciais e de serviços, e partes similares em edifícios industriais;
- c) Edifícios escolares e similares, e de investigação;
- d) Edifícios hospitalares e similares;
- e) Recintos desportivos;
- f) Estações de transporte de passageiros;
- g) Auditórios e salas.

Assinado de forma digital por

DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=C  
givenName=, serialNumber=  
cn=

Assinado de forma digital por

DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=  
, givenName=  
serialNumber=

Assinado de forma digital por

DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=  
, givenName=  
serialNumber=



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Anexo: Graduação do 1.º Método de seleção – Prova de conhecimento

NOME DO CANDIDATO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	TOTAL
ANA RITA AMORIM DOS REIS	0,5	1	0,5	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17,000
ANA RITA MONTEIRO PEREIRA	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18,000
HERBETO GIL MOUTINHO	a)																				
JOSÉ LUCIANO MOUTINHO BARREIRA	0	1	1	1	1	0,5	0	0	1	1	0,5	0,5	0	0,5	1	1	0	1	1	1	13,000
LUÍS FILIPE TAVARES MONTEIRO GAMA	a)																				
PAULO RICARDO GUEDES PINTO	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	0,5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17,500
TÂNIA RAQUEL RIBEIRO DA CRUZ	0	0	1	1	1	0,5	0	1	0	0	0	0	0,5	1	1	1	0	0,5	0,5	1	10,000

a) Candidato excluído por não comparecer à prova de conhecimentos

A Presidente do Júri,

O Primeiro Vogal Efetivo

A segunda Vogal Efetivo